



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
3/2021-E, DE 09/06/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.303/2021, DE 03/09/2021
LEI Nº**

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar Nº 23, de 22 de dezembro de 2003.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financeiro, até o limite de 800 (oitocentos) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque – UFM;

b) pela aplicação da alíquota de 2,5% (dois em meio por cento) sobre o valor restante, para o exercício fiscal do ano de 2022;

c) pela aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor restante, para o exercício fiscal do ano de 2023 e seguintes."

Art. 2º O inciso II do artigo 10 da Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

II – nas demais transmissões:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a) pela alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), para o exercício fiscal do ano de 2022;

b) pela alíquota de 3% (três por cento), para o exercício fiscal do ano de 2023 e seguintes."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 51ª Sessão Extraordinária, de 3 de setembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/09/2021 - 14:40 9694/2021/AO